



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Número 10 - p. 1

## SUMÁRIO

CORREGEDORIA .....	1
COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ.....	6

### CORREGEDORIA

#### PORATARIA Nº 12/CORREG, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2020 – Seção 2, pág. 43, no uso das atribuições previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 58, de 24 de março de 2017 – Seção 1 – págs. 7/13, com fundamento nos artigos 143, 149 e 152 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 33, § 2º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.034902/2012-04, instaurado pela Portaria nº 508/CORREG/FUNAI/MJ, de 31 de agosto de 2012, publicada no Boletim de Serviços da Funai nº 16, de 31 de agosto de 2012, tendo como último ato a recondução por meio da Portaria nº 386/CORREG, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 237, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**  
Corregedor(a)

#### PORATARIA Nº 13/CORREG, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2020 – Seção 2, pág. 43, no uso das atribuições previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 58, de 24 de março de 2017 – Seção 1 – págs. 7/13, com fundamento no art. 33, § 3º, da IN CGU 14/2018, resolve:

Art. 1º - Reconduzir por 60 (sessenta) dias a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, relativa ao Proc. nº 08620.004161/2020-39, designada pela Portaria nº 306/CORREG, de 21 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 182, de 23 de setembro de 2020, e alterada pela Portaria nº 336/CORREG, de 26 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 210, de 05 de novembro de 2020, tendo como último ato a prorrogação do prazo por meio da Portaria nº 361/CORREG, de 17 de novembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 218, de 18 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**  
Corregedor(a)

#### PORATARIA Nº 14/CORREG, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2020 – Seção 2, pág. 43, no uso das atribuições previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 58, de 24 de março de 2017 – Seção 1 – págs. 7/13, tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 149, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em face do que consta do Processo nº 08620.008893/2020-06, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo imediato de apurar a ocorrência de supostas irregularidades administrativas mencionadas no processo acima citado.

Art. 2º - Designar MARIA HELENA TENÓRIO DO NASCIMENTO, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0443194; LUZIA APARECIDA ARAUJO SANTOS, Agente de Portaria da FUNAI, matrícula SIAPE nº 11074771; e, NADIR DA COSTA TAVARES, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1741; para, sob a presidência da primeira, constituírem a respectiva Comissão.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**  
Corregedor(a)



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Número 10 - p. 2

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.021308/2012-45

Interessado: FUNAI

Assunto: Apuração de quem deu causa à prescrição em Processo Administrativo Disciplinar. Procedimento acusatório não instaurado. Prescrição. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08620.021308/2012-45, aprovo a Informação Técnica nº 17 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90).Cumpra-se.

- DF, 14 de janeiro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.021413/2012-84

Interessado: FUNAI

Assunto: Apuração de quem deu causa à prescrição em Processo Administrativo Disciplinar. Procedimento acusatório não instaurado. Prescrição. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08620.021413/2012-847, aprovo a Informação Técnica nº 16 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90).Cumpra-se.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.035679/2012-12

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres por servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar em virtude de prescrição. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08620.035679/2012-12, aprovo a Informação Técnica nº 118 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90).Cumpra-se.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.003340/2011-68

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres por servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar em virtude de prescrição. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08620.003340/2011-68, aprovo a Informação Técnica nº 12 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Número 10 - p. 3

prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90). Cumpra-se.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2021.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**  
Corregedor(a)

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.020253/2012-56

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres por servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar em virtude de prescrição. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08620.020253/2012-56, aprovo a Informação Técnica nº 11 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90). Cumpra-se.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2021.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**  
Corregedor(a)

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.006535.2012-41

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres por servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar em virtude de prescrição. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08620.006535.2012-41, aprovo a Informação Técnica nº 10 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90). Cumpra-se.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2021.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**  
Corregedor(a)

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.018226/2017-28

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres por servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar em virtude de prescrição. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08620.018226/2017-28, aprovo a Informação Técnica nº 9 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90). Cumpra-se.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2021.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**  
Corregedor(a)

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.003320/2011-97

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres por servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar em virtude de prescrição. Arquivamento.



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Número 10 - p. 4

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08620.003320/2011-97, aprovo a Informação Técnica nº 3 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90). Cumpra-se.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2021.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**

Corregedor(a)

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.058869/2013-81

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres por servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar em virtude de prescrição. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08620.058869/2013-81, aprovo a Informação Técnica nº 7 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90). Cumpra-se.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2021.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**

Corregedor(a)

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.012580/2015-87

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres por servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar em virtude de prescrição. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08620.012580/2015-87, aprovo a Informação Técnica nº 5 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90). Cumpra-se.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2021.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**

Corregedor(a)

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.114207/2015-60

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres por servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar em virtude de prescrição. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08620.114207/2015-60, aprovo a Informação Técnica nº 4 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90). Cumpra-se.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2021.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**

Corregedor(a)



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Número 10 - p. 5

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 19/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.015540/2014-14

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres por servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar em virtude de prescrição. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08620.015540/2014-14, aprovo a Informação Técnica nº 2 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90).Cumpra-se.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 20/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.027565/2011-18

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres por servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar em virtude de prescrição. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08620.027565/2011-18, aprovo a Informação Técnica nº 1 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90).Cumpra-se.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 21/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.020681/2013-60

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres por servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar em virtude de prescrição. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017,em análise ao Processo nº 08620.020681/2013-60, aprovo a Informação Técnica nº 130 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90).Cumpra-se.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 22/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.047116/2012-69

Interessado: Funai

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres por servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar em virtude de prescrição. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08620.047116/2012-69, aprovo a Informação Técnica nº 46 e adoto seus



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Número 10 - p. 6

fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90). Cumpra-se.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2021.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**  
Corregedor(a)

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 23/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.018223/2017-94

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres por servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar em virtude de prescrição. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08620.018223/2017-94, aprovo a Informação Técnica nº 8 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90). Cumpra-se.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2021.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**  
Corregedor(a)

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 24/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.019307/2012-31

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres por servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar em virtude de prescrição. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08620.019307/2012-31, aprovo a Informação Técnica nº 131 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90). Cumpra-se.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2021.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**  
Corregedor(a)

## COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ

### PORTARIA Nº 3/CR-CLPA/FUNAI, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ - ALTAMIRA/PA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras LUANA FEITOSA ALEXANDRE, matrícula nº 1058440, CPF nº 546.801.152-20 e ANACRISTINA ROLIM VIEIRA, matrícula nº 3144808, CPF nº 036.182.016-05, como GESTORES DE CONTRATOS, titular e substituto, respectivamente, para acompanharem e fiscalizarem a execução das Atas de Registro de Preços nº (124/2020 à 132/2020), celebradas entre a COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ - PA/FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI e as empresas:

ARP 124/2020 - G.G.B. MACEDO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 16.619.287/0001-72;

ARP 125/2020 - UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.942.276/0001-09;

ARP 126/2020 - GEMAC COMÉRCIO ATACADISTA E AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.730.608/0001-93;

ARP 127/2020 - EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.473.928/0001-68;

ARP 128/2020 - BITELECOM SERVICOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.141.941/0001-04;

ARP 129/2020 - BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.181.473/0001-80;



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 15 de janeiro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – Número 10 - p. 7

- ARP 130/2020 - ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.520.402/0002-11;
- ARP 131/2020 - ADIEL BRAGA DE MENEZES, inscrita no CNPJ sob nº 05.408.808/0001-26;
- ARP 132/2020 - M L C CARRETLHA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 30.711.373/0001-31;
- Art. 2º Designar os servidores PEDRO PAULO QUEIROZ DE CARVALHO, matrícula nº 1978132, CPF nº 044.841.801-03, PRISCILA GABRIEL CALDAS, matrícula nº 3144424, CPF 129.355.017-56, como FISCAIS TÉCNICOS TITULARES do (SEDISC), para acompanharem a execução das referidas Atas.
- Art. 3º Designar o servidor PABLO RODRIGUES DE BRITO, matrícula nº 1824794, CPF nº 882.722.492-00, como FISCAL TÉCNICO TITULAR da (FPEMX), para acompanhar a execução das referidas Atas.
- Art. 4º Designar as servidoras LORENA DE PAULA SOARES, matrícula nº 3088456, CPF nº 040.172.906-04 e REGINA LEAL COUTO, matrícula nº 1896993, CPF 017.265.741-56, como FISCAL TÉCNICOS TITULARES do (SEGAT), titular e substituto respectivamente, para acompanharem a execução das referidas Atas.
- Art. 5º Designar as servidoras CAMILA PESSIN BONASSIO, matrícula nº 3145998, CPF nº 368.346.288-43 e ADRIANE CRISTINA BENEDETTI, matrícula nº 3077461, CPF 561.736.440-53, como FISCAL TÉCNICOS TITULARES da (CTL VI), titular e substituto respectivamente, para acompanharem a execução das referidas Atas.
- Art. 6º Designar os servidores DAYANE NASCIMENTO MARQUES, matrícula nº 1886710, CPF nº 031.200.851-11 e RAONI DA ROSA, matrícula nº 3012723, CPF 058.141.069-64, como FISCAL TÉCNICOS TITULARES da (CTL VII), titular e substituto respectivamente, para acompanharem a execução das referidas Atas.
- Art. 7º Designar os servidores LUANA FEITOSA ALEXANDRE, matrícula nº 1058440, CPF nº 546.801.152-20 e VICTOR MONTENEGRO TOLEDO, matrícula nº 3049665, CPF 065.588.836-51, como FISCAL TÉCNICOS TITULARES do (SEAD), titular e substituto respectivamente, para acompanharem a execução das referidas Atas.
- Art. 8º Designar os servidores GUILHERME DALTRIO SIVIERO, matrícula nº 1821972, CPF nº 335.291.188-69, MARIANA FEIJÓ FLÔRES MAINI, matrícula nº 3013304, CPF 113.281.237-23, e FÁBIO AUGUSTO NOGUEIRA RIBEIRO, matrícula nº 2791414, CPF nº 311.010.108-43 como FISCAL TÉCNICOS TITULARES da (CFPEC), titular e substituto respectivamente, para acompanharem a execução das referidas Atas.
- Art. 9º Os Fiscais Técnicos, Setoriais e Administrativos, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14/03/2015, publicada no dia 16/09/2015 e pela Instrução Normativa 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, de 26 de maio de 2017.
- Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento das Atas.

**DONÁRIA SOUZA SILVA**

Coordenadora Regional Substituta